



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.626 , de 21 / 12 / 05

Processo nº: 45.464

PROJETO DE LEI Nº 9.456

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, para modificar remuneração dos estagiários da Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1s. 02
Proc. 45.464

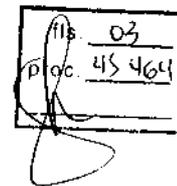
Matéria: PL nº. 9.456	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. M. Campedini</i> Diretora Legislativa 28/11/2005	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. M. Campedini</i> Diretora Legislativa 01/12/2005	Designo o Vereador: <i>Quaco</i> Presidente 02/12/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>Quaco</i>
À <u>CEFO</u> . <i>W. M. Campedini</i> Diretora Legislativa 06/12/2005	Designo o Vereador: <i>AVOSO</i> Presidente <i>AVOSO</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>AVOSO</i>
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 476/2005

Processo n.º 10.545-9/1987

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 25/NOV/05 16:25 045464

Jundiaí, 22 de novembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade emprestar nova redação à Cláusula IV do Convênio n.º 256/87, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, nos termos da Lei n.º 3125, de 24 de novembro de 1987, alterando, assim, a contribuição do valor pago a título de bolsa concedida aos estagiários.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

13. 04
Proc. 45.464

PUBLICAÇÃO Rúbrica
02/12/2005

Processo nº 10.545-9/1987

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJL e CEP
Presidente
29/11/2005

APROVADO
Presidente
20/11/2005

PROJETO DE LEI Nº 9.456

Art. 1º - A Cláusula IV, do Termo de Convênio nº 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente a R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) por estagiário, que poderá ser reajustado anualmente, a partir do dia 1º de maio de cada ano, tendo como limite máximo a variação do INPC divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, consoante determinação do Governo Federal.”
(RN)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 18.01.12.363.0999.2175.3390.00.00.0 – Manutenção do Programa de Educação Profissional – Guardinha – Outras despesas correntes – AD.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente propositura, que tem por finalidade emprestar nova redação à Cláusula IV do Convênio nº 256/87, firmado entre o Município de Jundiá e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, nos termos da Lei nº 3125, de 24 de novembro de 1987, alterando, assim, a contribuição do valor pago a título de bolsa concedida aos estagiários.

A iniciativa apresenta razões de interesse público eis que, o estágio remunerado dos “Guardinhas” que integram a Associação, além de propiciar as medidas de caráter social e os benefícios aos serviços pelos mesmos desempenhados junto à Administração Pública, confere aos bolsistas o aprendizado de funções que, certamente, irão auxiliá-los no seu aspecto profissional para que possam, no futuro, galgar melhor qualidade de vida.

Outro ponto que se cabe frisar é a previsão de reajuste anual, a partir do dia 1º de maio de cada ano, do valor de contribuição pago a título de bolsa concedida aos estagiários, posto que se coaduna com as normas de correção monetária, que não permitem reajuste inferior a um ano.

Desta feita e levando-se em conta os motivos que justificam o presente projeto de lei, certos estamos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da propositura em apreço.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 06
Proc. 45.464

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

LRF, arts. 16 e 17

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.980	505.771.071	521.459.377	585.137.107	592.066.692	627.590.694	665.246.135
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.980.809	165.250.000	175.165.000	186.674.900
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	60.000.200	50.000.000	53.000.000	56.180.000
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	74.000.000	78.440.000	83.146.400
ITBI	6.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.500.000	7.950.000	8.427.000
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.519.929	33.750.000	35.775.000	37.921.500
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	25.110.000	26.616.600	28.213.696
Recorta Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
Recorta Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.607.388	314.776.059	353.662.380	353.823.690	375.053.111	397.556.298
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.596.600	25.500.000	27.030.000	28.661.800
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	197.000.000	208.820.000	221.349.200
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.680	131.323.690	139.203.111	147.556.298
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	23.654.913	26.578.680	22.843.964	24.214.602	25.687.478
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	382.062.005	479.662.016	498.041.093	559.172.652	567.027.654	601.049.313	637.112.272
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.510.000	10.080.600	10.685.436
Operações de Crédito (V)	10.885.886	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.560.000	1.653.600	1.752.816
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.688	1.050.000	1.113.000	1.179.780
Alienação de Ativos (VII)	1.281.606	582.376	306.000	337.334	230.000	243.800	258.428
Transferências de Capital	1.027.495	1.348.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.348.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU	383.089.499	481.010.961	503.885.093	565.615.278	573.697.654	608.119.513	644.606.684
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VII)							

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.746.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	494.694.498	524.378.168	555.838.738
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	241.307.144	266.016.998	258.971.180	272.389.451	288.732.818
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	23.277.000	24.673.620	26.154.037
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.227.336	204.194.615	214.446.318	227.313.097	240.951.893
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	471.417.498	499.702.548	529.684.701
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	89.526.807	99.025.072	103.899.745	110.133.730	116.741.753
Investimentos	31.483.289	37.631.302	54.632.307	46.726.281	66.654.745	70.654.030	74.893.271
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	26.790.000	28.397.400	30.101.244
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	10.455.000	11.082.300	11.747.238
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	80.146.807	88.353.840	93.444.745	99.051.430	104.994.515
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU	348.889.721	406.882.894	509.945.287	566.895.461	564.862.243	598.783.878	634.879.216
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)							
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	36.503.779	81.006.968	(3.069.194)	7.949.827	8.835.411	9.365.636	9.827.468

Índice de inflação

100,000

106,000

112,360

119,102

Valores envolvidos no Projeto de Lei

Valor resultante da estimativa de impacto

2.376,00

9.504,00

10.074,24

10.678,69

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = Impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou ". " = sem impacto ou nulo)

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados a liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 10345/87

Em 2005, refere-se ao acréscimo por três meses (out a dez)

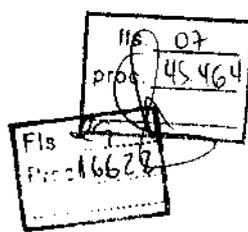
José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



IOM 19/12/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3125 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

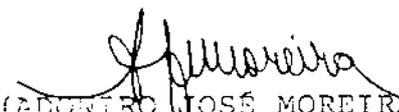
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos



C O N V Ê N I O

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, doravante designado MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante menores (ESTAGIÁRIOS), entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, assistidos pela ASSOCIAÇÃO, em número máximo de 30 (trinta).

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos GUARDINHAS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder a 7 horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto, às 17:30 horas, respeitada a interrupção para almoço.

IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salário por ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único - Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será



colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura do MUNICÍPIO.

VI - Os ESTAGIÁRIOS com um ano completo de estágio farão jus a 30 dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados, se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único - As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO com 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, deverão as mesmas serem levadas ao conhecimento da AS SOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos 'prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc... que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIOS em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - O MUNICÍPIO prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 118**

PROJETO DE LEI Nº 9.456

PROCESSO N.º 45.464

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera convênio objeto da Lei 3.125/87, para modificar remuneração dos estagiários da Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Antes que esta Consultoria exare parecer acerca da presente projeto de lei, em caráter preliminar, requer à Presidência que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente a adequação do projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00 – com base no documento contábil de fls.06, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e/ou parecer.

Jundiaí, 29 de novembro de 2005.


João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0058/2005

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 118 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.456, de autoria do Prefeito Municipal, que altera convênio objeto da Lei 3.125/87, para modificar remuneração dos estagiários da Associação de Educação do Homem de Amanhã.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que seja dada nova redação à Cláusula IV do Convênio nº 256/87, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, nos termos da Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1987.

Dentro da Estimativa de Impacto (fls. 06) observamos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos. Verificamos, também, que no presente exercício o gasto com tal reajuste será de R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais), sendo que para os anos de 2006, 2007 e 2008 os valores se encontram elencados no mesmo documento de fls. 06.

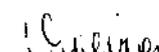
Salientamos também, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da presente propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de novembro de 2005.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 259**

PROJETO DE LEI Nº 9.456

PROCESSO Nº 45.464

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, para modificar remuneração dos estagiários da Associação de Educação do Homem de Amanhã.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com os documentos de fls. 6/11.

Às fls. 11 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0059/2005, de 29 de novembro p.p., em síntese, que **dentro da Estimativa de Impacto (fls. 06) observamos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos. Verificamos, também, que no presente exercício o gasto com tal reajuste será de R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais), sendo que para os anos de 2006, 2007 e 2008 os valores se encontram elencados no mesmo documento de fls. 6. Salaria também que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º no art. 2º da propositura e conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, *que é emprestar nova redação à Cláusula IV do Convênio nº*

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante**



256/87, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, nos termos da Lei 3.125/87, alterando, assim a contribuição do valor pago a título de bolsa concedida aos estagiários.

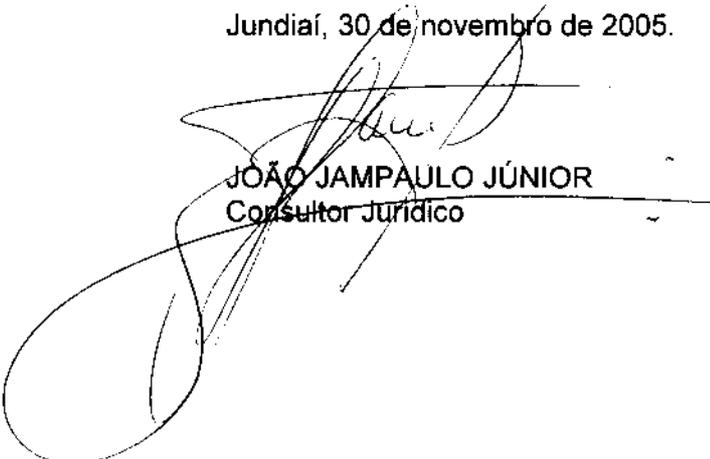
A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de convênio, indicando, no art. 2º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta da rubrica que especifica. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para alteração do convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de novembro de 2005.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 45.464

PROJETO DE LEI Nº 9.456, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera convênio objeto da Lei 3.125/87, para modificar remuneração dos estagiários da Associação de Educação do Homem de Amanhã.

PARECER Nº 268

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 259, de fls. 11/12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar convênio objeto da Lei 3.125/87, para modificar remuneração dos estagiários da Associação de Educação do Homem de Amanhã, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.12.2005.

APROVADO
06/12/05

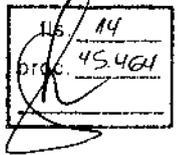
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 45.464

PROJETO DE LEI Nº 9.456, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera convênio objeto da Lei 3.125/87, para modificar remuneração dos estagiários da Associação de Educação do Homem de Amanhã.

PARECER Nº 275

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca alterar convênio objeto da Lei 3.125/87, para modificar remuneração dos estagiários da Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0058/2005, de fls. 10-a. Também devemos considerar que a Prefeitura busca alterar o valor pago a título de contribuição de bolsa concedida aos estagiários da entidade, que se coaduna com as normas de correção monetária, que não permitem reajuste inferior a um ano, o que para nós se afigura medida que deve ser acolhida.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.12.2005.

APROVADO
13/12/05

FELISBERTO NEGRI NETO

MARCELO ROBERTO GASTALDO

GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

116	15
Proc.	115 464

PR 12/05/58
proc. 45.464

Em 20 de dezembro de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.456** (objeto de seu Of. GP.L. n.º 476/2005), aprovado na Sessão Extradinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Ana Tonelli
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 16
Proc. 45.464

PROJETO DE LEI Nº. 9.456

PROCESSO Nº. 45.464

OFÍCIO PR Nº. 12/05/58

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 12 / 05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 01 / 06

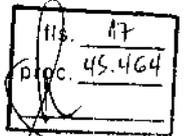
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. 45.464

PUBLICAÇÃO

23/12/2005

PUBLICAÇÃO

GP., em 21.12.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 9.456

Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, para modificar remuneração dos estagiários da Associação de Educação do Homem de Amanhã.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Cláusula IV, do Termo de Convênio nº 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente a R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) por estagiário, que poderá ser reajustado anualmente, a partir do dia 1º de maio de cada ano, tendo como limite máximo a variação do INPC divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, consoante determinação do Governo Federal.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 18.01.12.363.0999.2175.3390.00.00.0 – Manutenção do Programa de Educação Profissional – Guardinha – Outras despesas correntes – AD.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de 2005 (20/12/2005).

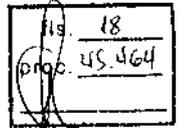
ANA TONELLI

Presidente



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27-DEZ-05 15:47 045761

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

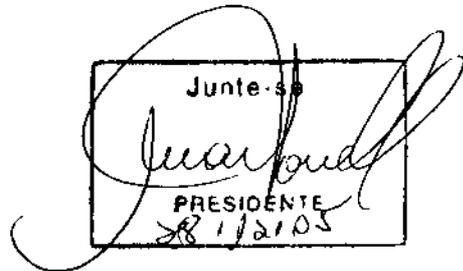


OF. GP.L. nº 547/2005

Processo nº 10.545-9/1987

Jundiá, 21 de dezembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.456, bem como cópia da Lei nº 6.626, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.626, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, para modificar remuneração dos estagiários da Associação de Educação do Homem de Amanhã.

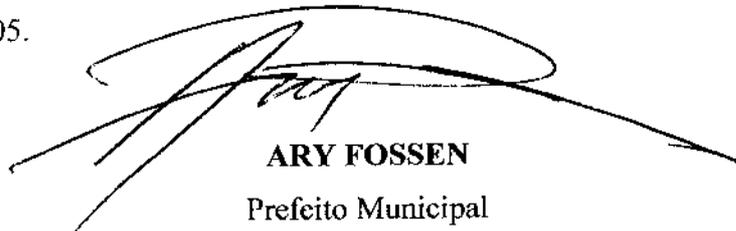
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cláusula IV, do Termo de Convênio nº 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente a R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) por estagiário, que poderá ser reajustado anualmente, a partir do dia 1º de maio de cada ano, tendo como limite máximo a variação do INPC divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, consoante determinação do Governo Federal.” (NR)

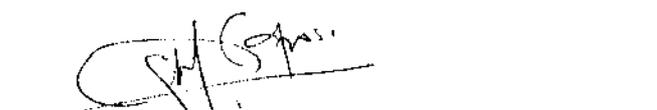
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 18.01.12.363.0999.2175.3390.00.00.0 – Manutenção do Programa de Educação Profissional – Guardinha – Outras despesas correntes – AD.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

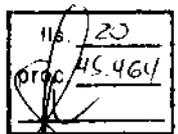
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



PUBLICAÇÃO Publ. n.º
22/12/2005

LEI N.º 6.626, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, para modificar remuneração dos estagiários da Associação de Educação do Homem de Amanhã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cláusula IV, do Termo de Convênio nº 256/87, celebrado em 07 de dezembro de 1987, nos termos da Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente a R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) por estagiário, que poderá ser reajustado anualmente, a partir do dia 1º de maio de cada ano, tendo como limite máximo a variação do INPC divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, consoante determinação do Governo Federal." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 18.01.12.363.0999.2175.3390.00.00.0 - Manutenção do Programa de Educação Profissional - Guardinha - Outras despesas correntes - AD.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos